



## **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0280743/2025-38

**CONTRATO N.º  
9490926/2025 (MGS nº 23.0.2025),  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO  
D A SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
E A EMPRESA MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves , Bairro Serra Verde Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.461.142/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pela Subsecretaria de Compras Públicas, Sra. **ANA LUIZA CAMARGO HIRLE**, Masp: 1.128.367-8, Resolução de Competência nº 30/2025; e a empresa **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 33.224.254/0001-42, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 200, Centro, CEP: 30.170-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **CAMILA BARBOSA NEVES**, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO** e pela Diretora de Operações, Sra. **ANA COSTA REGO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 1501561 000060/2025, que será regido pelo art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016 e, Resolução SEPLAG nº 63/2025, de 01 de setembro de 2025, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e

conservação; controle de entrada e saída de bens e pessoas; apoio administrativo; garçonaria; copeiragem; preparo de alimentos; transporte de pessoas, cargas e expedientes; informática; reprografia; telecomunicações; central de atendimento; e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, visando atender à continuidade do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades-meio dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** do Poder Executivo estadual, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste contrato, nos anexos e na proposta da CONTRATADA, que integram esse instrumento.

1.1.1. O parâmetro de medição do serviço é "posto de serviço".

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** constantes no Termo de Referência (128356557), observadas as exigências e obrigações estabelecidas na proposta e nos seus anexos, especialmente quanto ao cumprimento das atribuições de cada posto de serviço, jornada e horário de trabalho. Dar-se-á por meio da alocação de postos identificados e aptos.

1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

1.4. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais os seguintes anexos:

- 1.4.1. Anexo A - Preço Postos de Serviços e Vale Alimentação (SEI nº 128807968)
- 1.4.2. Anexo B - Órgãos e Entidades Anuentes (SEI nº 126146564)
- 1.4.3. Anexo C - Instrumento de Medição de Resultado-IMR (SEI nº 128808456)
- 1.4.4. Anexo D - Função Gratificada (SEI nº 129547288)
- 1.4.5. Anexo E - Hora Extra, Sobreaviso e Acúmulo de Função (SEI nº 126146750)
- 1.4.6. Anexo F - Eventos por Postos de Serviços (SEI nº 126146904)
- 1.4.7. Anexo G - Substituição dos Postos de Serviços (SEI nº 129547425)
- 1.4.8. Anexo H - Uniformes (SEI nº 126147172)
- 1.4.9. Anexo I - Equipamento de Proteção Individual - EPI (SEI nº 126147259)
- 1.4.10. Anexo J - Descritivo de Atribuições (SEI nº 126147530)
- 1.4.11. Anexo K - Relação de Sindicatos (SEI nº 126149109)
- 1.4.12. Anexo L - Diária de Viagem (SEI nº 126149216)
- 1.4.13. Anexo M - Adicional de Insalubridade (SEI nº 129547489)

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Ato de Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. A proposta comercial do contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Para fins deste Contrato considerar-se-ão:

2.1.1. **Contratante-Principal:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, à qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

2.1.2. **Órgão e Entidade Anuente:** órgão ou entidade constante no Termo de Referência (128356557), que manifesta anuênciam formal à contratação, apresenta a sua

demandas iniciais para a prestação de serviços, bem como as alterações necessárias durante sua vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados.

2.1.3. **Contratação Centralizada** - contratação resultante do agrupamento, em um único processo de compras, de pedidos de compras inseridos e aprovados no Portal de Compras MG por mais de um ou por vários órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, cuja execução será realizada de forma descentralizada por seus anuentes.

2.1.4. **Contrato Corporativo** - instrumento de contrato oriundo da contratação centralizada, formalizado pelo CONTRATANTE principal em nome dos ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES, para atendimento às suas demandas por bens e serviços de uso comum.

2.1.5. **Gestor Central** – servidor pertencente aos quadros da SEPLAG, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto:

- a) ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global;
- b) à coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos.

2.1.6. **Gestor Setorial** – servidor pertencente aos quadros do **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE**, formalmente responsável:

- a) pela gestão administrativa da cota-parte do objeto contratual;
- b) pela comunicação com a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o atendimento às suas demandas;
- c) pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do órgão e entidade, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **CONTRATADA**.

2.1.7. **Fiscal Setorial** – servidor pertencente aos quadros do **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE**, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

2.1.8. **Valor do Posto de Serviço** – Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição no Anexo A, cujo valor médio será revisto por acordo entre as partes.

2.1.9. **Termo de Anuênciam**: documento assinado pela autoridade competente de cada **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE** que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços e deve contemplar os seguintes elementos mínimos:

- a) A identificação do pedido de compras aprovado no Portal de Compras MG para a contratação centralizada, contendo a demanda por serviços e a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa;
- b) A justificativa da contratação, bem como do quantitativo solicitado;
- c) A designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

2.1.10. **Unidade de pedido**: unidade administrativa do sistema corporativo de gestão logística do Estado de Minas Gerais, Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, responsável pela criação, aprovação, acompanhamento e execução das despesas referentes a um pedido de compra.

2.1.11. **Substituição de empregado no posto de serviço:** disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro conforme regras previstas, na proposta, no presente contrato e seus anexos.

2.1.12. **Reposição de Empregado no posto de serviço:** disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado do **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE** e deve ser realizada de acordo com as regras previstas na proposta, no presente contrato e seus anexos.

2.1.13. **Provimento de empregado no posto de serviço:** disponibilização definitiva de empregado em posto vago na hipótese em que no **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE** solicitou o preenchimento de vaga disponível em sua cota-partes.

2.1.14. **Planilha de Preço dos Postos de Serviços:** documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) anos, contado(s) a partir de **1º de janeiro de 2026, e com publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra de pessoal para a prestação dos serviços contratados.

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições feitas no Anexo J (SEI nº 126147530), parte integrante deste instrumento, bem como sujeitas ao acordo de Instrumento de medição de Resultados-IMR, conforme regras estabelecidas no Anexo C (SEI nº 128808456).

4.3. O posto de Serviço "MOTORISTA EXECUTIVO" é exclusivo para atendimento da Advocacia Geral do Estado-AGE, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.4. Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados por pessoal sob inteira responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA**, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**.

4.5. Os postos de serviços sob a gestão dos órgãos e entidades anuentes, que estejam **desocupados (sem execução) a 90 (noventa) dias**, poderão ser recolhidos para a cota da Gestão Central para o gerenciamento do contratante principal, visando o atendimento das demandas que se apresentarem.

4.6. A prestação dos serviços admitirá ajustes ou remanejamento em função das necessidades de cada **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE**, inclusive quanto à metodologia de trabalho, por acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** com ciência ao **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE**.

I - O Gestor Setorial poderá solicitar ao Gestor Central do contrato alteração

relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a sua cota-parte, acompanhada de motivação circunstanciada, para que o Gestor Central se manifeste formalmente sobre o pleito.

II - A **CONTRATANTE-PRINCIPAL** decidirá sobre a oportunidade e conveniência da alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a cota-parte apresentada pelo Gestor Setorial, para viabilizar a realização do remanejamento previsto neste item.

4.7. É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado.

4.8. O preenchimento dos postos de chefia e assessoramento especializado via recrutamento amplo estarão adstritos aos requisitos e limites quantitativos previstos no normativo de cargos e salários da MGS- NES.

4.9. A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo ao **CONTRATANTE** observar a vedação de contratação de atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da **CONTRATANTE**, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4.10. No decorrer da vigência contratual poderão ser criadas, excluídas ou acrescidas localidades, onde serão prestados os serviços, de acordo com as conveniências da **CONTRATANTE**, obedecido o disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.11. O Órgão ou Entidade do Poder Executivo que não tenha formalizado a sua participação antes do início da vigência do presente instrumento poderá solicitar ao **CONTRATANTE-PRINCIPAL** a sua inclusão, observados os preços, quantidades e demais condições previstas na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos, obedecido o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - A **CONTRATANTE-PRINCIPAL** avaliará a viabilidade de inclusão do órgão e entidade no contrato, decidindo motivadamente a esse respeito.

II - Após notificada sobre a necessidade de atendimento a um novo **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE**, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas, a **CONTRATADA** deverá atender a nova demanda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.12. Em caso de acréscimos nas quantidades de postos de serviço, a **CONTRATADA** deverá atender a nova demanda em até 30 (trinta) dias.

4.13. Nos casos de acréscimo de novo posto de serviço não previsto inicialmente em contrato, a **CONTRATADA** deverá atender a nova demanda em até 60 (sessenta) dias corridos.

4.13.1. Nos casos de acréscimo de posto de serviço previsto em contrato, em municípios diferentes de Belo Horizonte, a **CONTRATADA** deverá atender a nova demanda em até 60 (sessenta) dias corridos.

4.14. Os serviços deverão ser prestados com estrito cumprimento da jornada de trabalho semanal, observado o turno (diurno ou noturno) estabelecido para cada posto de serviço no Anexo A.

4.14.1. Caso haja execução de serviços pelo empregado, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas-extras), deverá ser observada a regulamentação da **CONTRATADA**. A excepcional realização de horas extras pelos empregados, exige prévio acordo entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que poderão ser realizadas e compensadas de acordo com os prazos definidos nas legislações que tratam sobre o tema ou faturadas por evento em conformidade com o estabelecido nos acordos e convenções coletivas de trabalho.

4.15. A realização de horas-extras além da possibilidade de compensação por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser autorizada e justificada pelo Gestor Setorial

## do ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE.

4.15.1. Na impossibilidade de compensação das horas extras por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA**, o **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE** arcará com os custos correspondentes, acrescidos dos adicionais legais e contratuais, nos termos da Planilha de Preços dos Postos de Serviços, a serem incluídos nos Relatórios de Faturamento deste instrumento contratual.

4.16. Por solicitação formal da **CONTRATANTE** será concedido aos empregados da **CONTRATADA**, abrangidos pelo presente Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, de acordo com o valor efetivamente despendido, acrescido de taxa de administração e com incidência tributária sobre o faturamento, respeitados os parâmetros e valores determinados nas normas estaduais vigentes e na Norma de Concessão de Diária da **CONTRATADA**.

4.17. Dos insumos para prestação dos serviços:

4.17.1. Todos os empregados cujos postos de serviço dispuserem de previsão para uniformização comparecerão uniformizados;

4.17.2. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues a todos os empregados vinculados aos postos constantes no Anexo A que tiverem previsão para esse item. de acordo com a vida útil de cada item;

4.18. A função gratificada (FG) será considerada vantagem pecuniária acessória ao salário-base, podendo ser atribuída a empregados institucionais e/ou comissionados, em razão de exercício de tarefas extraordinárias, com maior grau de complexidade e confidencialidade, ou estratégicas.

4.18.1. A designação ou dispensa da FG dependerá de autorização da contratada, mediante análise do pedido que deverá ser formalizado e fundamentado pelos órgãos/entidade anuentes.

4.18.1.1. As FGs serão estruturadas por níveis, com valores proporcionais ao grau de complexidade e confidencialidade das tarefas extraordinárias atribuídas ao empregado, nos termos do Normativo de Empregos e Salários da MGS.

4.18.1.2. A autorização para designação da FG está condicionada à análise da contratada quanto à adequação do pedido, com base na compatibilidade entre as atividades descritas, as atribuições do cargo, e as normas trabalhistas aplicáveis, incluindo Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentos internos.

4.18.1.3. Não será permitida a acumulação de FGs para o mesmo empregado.

4.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada, em conjunto, de **R\$183.298.628,13 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos)** com base nos elementos de cálculo constituídos pelos Anexos deste Contrato, correspondendo o valor anual estimado de **R\$2.199.583.537,55 (dois bilhões, cento e noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ESCOPO DO SERVIÇO				
	ITEM	VALOR MENSAL (Valor 60 meses / 60)	VALOR ANUAL (Valor mensal X 12)	VALOR 60 MESES (R\$)
Postos de Serviços	22.050	R\$161.820.616,10	R\$1.941.847.393,20	R\$9.709.236.966,00
Vale Alimentação	-	R\$11.870.894,81	R\$142.450.737,72	R\$712.253.688,60

Funções Gratificadas	716	R\$ 1.356.278,16	R\$ 16.275.337,91	R\$ 81.376.689,56
Adicional de Horas Extras	-	R\$ 593.213,48	R\$ 7.118.561,76	R\$ 35.592.808,80
Adicional de Sobreaviso	-	R\$ 3.027,74	R\$ 36.332,88	R\$ 181.664,40
Adicional de Acúmulo de Função	-	R\$ 6.372,01	R\$ 76.464,12	R\$ 382.320,60
Diárias de Viagem	-	R\$ 2.383.483,26	R\$ 28.601.799,12	R\$ 143.008.995,60
Adicional de Insalubridade	4.834	R\$ 5.264.742,57	R\$ 63.176.910,84	R\$ 315.884.554,20
Acertos Retroativos *	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 183.298.628,13</b>	<b>R\$ 2.199.583.537,55</b>	<b>R\$ 10.997.917.687,77**</b>

\* **Acertos Retroativos** - (valor simbólico R\$ 0,01) - Item necessário no Sistema Portal de Compras - o item constará para possibilitar a aplicação do reajuste salarial contratual durante a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho registradas posteriormente, pois o valor retroage à data definida nas convenções.

\*\* O valor total apresenta divergência de R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao registrado na proposta comercial em razão de arredondamentos decorrentes do número de casas decimais utilizadas nos cálculos unitários. Trata-se, portanto, de diferença meramente residual, sem impacto financeiro na contratação.

5.2. A taxa de administração será de **7 % (sete por cento)**, conforme Deliberação do COFIN nº 03/2020.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), constantes dos Termos de Anuência juntado ao processo SEI nº 1500.01.0385530/2025-85.

6.2. Os órgãos e entidades anuentes deverão apresentar Declarações de Disponibilidade Orçamentária atualizadas **conforme LOA aprovada para o exercício, a cada ano de vigência do contrato**, em decorrência do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, via WEB, no site [www.mgs.srv.br](http://www.mgs.srv.br), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7.2. Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal terá 03 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

7.2.1. Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, a **CONTRATADA** terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;

7.2.2. Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, o Gestor terá 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

7.2.3. Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor Setorial, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela **CONTRATADA**, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente;

7.2.4. Após o aceite do Gestor, a **CONTRATADA** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, cujo pagamento é realizado

através de boleto bancário, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o qual ficará disponível no endereço eletrônico [www.mgs.srv.br](http://www.mgs.srv.br);

7.2.5. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento do boleto até o prazo de vencimento de que trata o item 7.3;

7.3. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

7.4. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o CONTRATADO indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.4.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), a **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do **CONTRATANTE**, a ser apurado nos limites fixados conforme a jurisprudência do RE nº 1298647, Repercussão Geral, Tema 1118, STF.

7.6. Desde que comprovado – mediante processo administrativo em que garantidos o contraditório e a ampla defesa – que o atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE** acarretou diretamente a indisponibilidade de recursos para a **CONTRATADA**, associado aos requisitos pertinentes exigidos no Tema 1118 do STF, e que esse fato gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), a **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo **CONTRATADO** na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O **CONTRATADO** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

7.8.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do **CONTRATADO** e rescisão contratual.

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.9.1. Não produzir os resultados acordados;

7.9.2. Deixar de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

7.11. As verbas especificadas na Proposta Comercial (128770638) , na aba "Anexo II - Eventos" serão pagas ou restituídas quando da ocorrência do evento, oportunidade em que o

CONTRATADO deverá apresentar relatórios correspondentes.

7.11.1. Por conveniência da Administração os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES ou a CONTRATANTE PRINCIPAL poderão exigir do CONTRATADO documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nos demais itens deste Termo de Referência;

7.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, a fim de evitar abatimentos pelo ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE do valor do posto de serviço;

7.11.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas;

7.11.4. Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens anteriores deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após o mês de competência.

7.12. Todos os adicionais legais de insalubridade e periculosidade, que forem constatados pela área de Engenharia e Segurança da CONTRATADA e oficialmente reconhecidas como tal pelo MTE de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 190 da CLT e NR-15 do MTE), serão inseridos em planilha de preços, assim como o adicional noturno e a hora extra noturna de empregados que vierem a trabalhar nesse horário. Essas alterações ensejarão a revisão dos preços desse Contrato, com inserção de nova Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação por meio de Termo Aditivo.

7.13. O recolhimento da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao município de Belo Horizonte será realizado pela CONTRATADA, de acordo com regime especial firmado junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), por meio do processo nº 01.058613.13.50;

7.13.1. Transitada em julgado a Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 5099694-10.2021.8.13.0024 e reconhecida a inexigibilidade do ISSQN sobre o vale-alimentação, a CONTRATADA deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias para instaurar o procedimento de resarcimento ao erário dos valores recolhidos, de forma integral.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

8.1. A definição do valor a ser pago mensalmente à MGS está condicionada, à aplicação de desconto sobre a taxa de administração, considerando o quantitativo total de postos de serviço com solicitação de provimento e/ou substituição de férias na unidade de faturamento onde tenha ocorrido o evento, em razão dos indicadores de desempenho estabelecidos no ANEXO C- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (SEI nº 128808456), resguardados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A aplicação dos descontos mencionados na cláusula anterior não impede, em nenhuma hipótese, a imposição de sanções à MGS por eventuais inexecuções contratuais, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

8.3. Os indicadores de desempenho previstos no ANEXO C (SEI nº 128808456) serão considerados, para fins de impacto financeiro no pagamento devido à MGS, apenas após o transcurso de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.

8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de cada Órgão ou Entidade Anuente, por meio do Portal do Cliente, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos indicadores, o cálculo do IMR e eventuais informações que se fizerem necessárias para subsidiar a avaliação do resultado.

8.5. A partir do recebimento das informações referidas no item anterior, o Fiscal do Órgão ou Entidade Anuente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a contestação ou aceite, por meio do Portal do Cliente, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

8.6. À **CONTRATADA** é assegurado o direito ao contraditório, podendo apresentar manifestação ao Fiscal do Órgão ou Entidade Anuente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da contestação do resultado do IMR no Portal do Cliente, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

8.7. Os ajustes financeiros decorrentes da aplicação dos indicadores de desempenho aferidos em determinado mês serão realizados mediante desconto na competência de faturamento subsequente ao mês de encerramento do contraditório.

8.8. Para fins de cálculo do desconto aplicável, será adotado como base o valor da taxa de administração do posto de serviço correspondente ao mês de ocorrência das não conformidades apuradas.

8.9. Na hipótese de aplicação do IMR em unidades de faturamento que não disponham de posto de serviço para efetivação do desconto, este será aplicado na competência subsequente em que houver possibilidade de desconto sobre um posto de serviço relacionado àquela unidade de faturamento.

8.10. Adicionalmente, na hipótese de encerramento da prestação de serviços em unidades que possam ser objeto de aplicação do IMR, as partes deverão, de comum acordo, verificar a viabilidade de realização do desconto em outra unidade de faturamento vinculada ao contrato.

8.11. Não serão computadas, para finalidades de desconto no pagamento devido à MGS, as seguintes ocorrências:

8.11.1. A ausência de substituição programada, no caso previsto no item 10.2.16.1 do instrumento contratual;

8.11.2. Ausência de substituição de férias, no caso em que o fato causador do atraso seja oriundo da contratante, a exemplo de pedido de alteração de férias intempestivas, mediante comprovação da **CONTRATADA**;

8.11.3. Provimento ou reposição de empregado fora do prazo pactuado no contrato, no caso em que o fato causador do atraso seja atribuível à **CONTRATANTE**, mediante comprovação da **CONTRATADA**;

8.11.4. A ocorrência de pandemia, epidemia, endemia e demais casos fortuitos, força maior ou fatos devidamente comprovados, desde que tenha impacto no funcionamento das atividades contratuais reconhecido por autoridade competente, poderá ser considerada como fator de exceção à execução integral do contrato.

8.11.5. Nessas hipóteses, o afastamento do cômputo de descontos aplicar-se-á exclusivamente às unidades de faturamento diretamente afetadas, mediante comprovação do impacto e expressa anuência da Administração.

8.12. Outras situações excepcionais que, embora não previstas expressamente neste item, apresentem natureza equivalente e impacto relevante na execução contratual, desde que formalmente justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os valores previstos no contrato serão alterados segundo os critérios abaixo especificados:

9.1.1. O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

9.1.2. A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.1.3. Os custos referentes à mão de obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

9.2. Repactuação: tem a finalidade de atualizar valores relativos à mão de obra, tais como salários, vale alimentação, dentre outros;

9.2.1. A repactuação deverá observar o disposto no acordo, na convenção coletiva ou na sentença normativa a que a proposta esteja vinculada;

9.2.2. A repactuação poderá ser realizada por simples apostila e/ou termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal 14.133/2021;

9.2.3. A **CONTRATADA** deverá requerer a repactuação conforme o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou até a data do encerramento da vigência do Contrato. Se, na data da prorrogação contratual, não tiver sido celebrada a nova norma coletiva de trabalho da categoria, não tiver sido prolatada a pertinente sentença normativa ou não tiver sido possível proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula que resguarde o direito da **CONTRATADA** à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) ou sentença, que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este Contrato, observados os procedimentos estabelecidos;

9.2.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão como referência, para os custos de mercado, a data de apresentação das propostas, e, para os custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, nos termos do art. 6º, inciso LIX c/c art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.

9.2.6. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda decorrente de legislação ou decisão judicial, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com a Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale Alimentação.

9.2.7. O item "Acertos Retroativos" serão executados para as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's registradas após data de corte do período abrangido no instrumento processual da repactuação e poderão retroagir dependendo da data de retroação dos sindicatos que não compuseram o cálculo da média do posto de serviço para aquele período, podendo ocasionar valores faturados retroativamente em um mesmo período, não havendo duplicidade de faturamento, por se tratar de sindicatos diversos e que compõem a média do posto.

9.3. Observado o interregno mínimo de um ano, os custos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a pedido da contratada, pelo IPCA, com a data vinculada à da apresentação da proposta.

9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio da revisão dos preços, será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente, art. 124, II, 'd', dependendo da celebração de termo aditivo para a formalização;

9.4.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale alimentação;

9.4.2. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos identificados após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação da **CONTRATANTE**, após parecer jurídico;

9.4.3. As parcelas referentes ao vale-transporte deverão ser revistas, considerando as informações presentes nos decretos municipais publicados sobre o tema.

9.5. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste,

repactuação ou reequilíbrio, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas;

9.6. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa justificativa de imprescindibilidade da alteração contratual;

9.7. As partes se comprometem a aprovar e assinar o presente instrumento e a **CONTRATANTE** se compromete a publicar os extratos do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, a fim de permitir à **CONTRATADA** a execução contratual conforme pactuado no contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Do Contratante Principal

- 10.1.1. Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste;
- 10.1.2. Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações;
- 10.1.3. Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;
- 10.1.4. Formalizar os termos aditivos, termos de apostilamento (reajuste e repactuação) e Termo de rescisão;
- 10.1.5. Conduzir os procedimentos para o levantamento e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades interessados no objeto da contratação;
- 10.1.6. Comunicar e coordenar os órgãos e entidades anuentes acerca da execução contratual;
- 10.1.7. Realizar eventuais remanejamentos das cotas-partes entre os órgãos e entidades anuentes, por meio de simples termo de apostila;
- 10.1.8. Aplicar sanções administrativas à contratada, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.9. Restabelecer à contratada o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento;
- 10.1.10. Responder, em até 1 (um) mês, ao pedido de repactuação de preços formulado pela **CONTRATADA**, contado da data do fornecimento da documentação;
- 10.1.11. Manter atualizada a relação do gestor central, gestores setoriais, fiscais setoriais e unidades de pedido do contrato;
- 10.1.12. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção ou a não intenção de prorrogar a vigência do instrumento, por meio do Gestor;
- 10.1.13. Enviar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **CONTRATADA**, por meio do Gestor;

### 10.2. DO ORGÃO E ENTIDADE ANUENTE

- 10.2.1. Analisar e fixar sua demanda por serviços no período revisto para a vigência da contratação, mediante justificativa dos postos de serviço necessários e de suas respectivas quantidades;
- 10.2.2. Formalizar sua participação na contratação, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, por meio do encaminhamento do termo de anuência, que será

juntado aos autos do processo de contratação dos serviços;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços;

10.2.4. Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;

10.2.5. Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS;

10.2.6. Descontar do valor do posto de trabalho as faltas /atrasos não justificadas, de acordo com a seguinte metodologia:

#### 10.2.6.1. **Faltas**

$$\text{I} - \quad \mathbf{VD = (VUP \times n/DM) + DSR}$$

II - Onde:

- a) VD: valor do desconto por falta injustificada;
- b) VUP: valor unitário do posto de serviço para o fim de desconto por falta;
- c) n: número de dias de falta;
- d) DM: quantidade de dias no mês (mês comercial);
- e) DSR: descanso semanal remunerado, que corresponde a 1/30 do VUP;

#### 10.2.6.2. **Atrasos**

$$\text{I} - \quad \mathbf{VD = VUP \times n/CHM}$$

II - Onde:

- a) VD: valor do desconto por atraso;
- b) VUP: valor unitário do posto de serviço para o fim de desconto por atraso;
- c) n: número de horas de atraso;
- d) CHM: carga horária mensal, que é calculada pela carga horária semanal do posto de serviço multiplicada por 5;

10.2.7. Notificar formalmente à MGS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

10.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE-PRINCIPAL as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

10.2.9. Não requisitar a CONTRATANTE-PRINCIPAL postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão ou Entidade, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

10.2.10. Indicar ao CONTRATANTE-PRINCIPAL o servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da MGS, a fim de que seja cadastrado e credenciado com senha de acesso;

10.2.11. Manifestar, formalmente, à CONTRATANTE-PRINCIPAL a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento.

10.2.12. Manter fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações ao CONTRATANTE, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

10.2.13. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS;

10.2.14. Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, podendo ser feito o envio por meio eletrônico ao FISCAL SETORIAL e GESTOR SETORIAL, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes.

10.2.15. Notificar a CONTRATADA, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

10.2.15.1. Ao notificar o CONTRATADO, o ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE deverá reportar o seu pedido de reposição ao CONTRATANTE-PRINCIPAL;

10.2.15.2. Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;

10.2.15.3. Após a solicitação de preenchimento de vaga pelo CONTRATANTE, não serão aceitos pedidos de devolução e/ou cancelamento de vagas de empregados, que estejam formalmente contratados e destinados exclusivamente para o respectivo posto aprovado em contrato, bem como pedido de substituição do empregado encaminhado sem que esse tenha iniciado os serviços, devendo ser observado o subitem 10.2.15.

10.2.16. Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à **CONTRATADA** substituição temporária para aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo e/ou férias.

10.2.16.1. O **ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE** deverá informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, caso não necessite de substituição programada de férias. A ausência de substituição programada, nestes casos, não acarretará desconto em relação ao Instrumento de Medição de Resultado-IMR.

10.2.16.2. Situações excepcionais serão analisadas pela **CONTRATADA**.

10.2.17. Fornecer à **CONTRATADA** previamente, caso necessário, todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos, inclusive de segurança internos da **CONTRATANTE**, relacionados à prestação de serviços;

10.2.18. Preparar e instruir o processo de pagamento das notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, de forma que pagamento seja feito impreterivelmente na data especificada na Cláusula Oitava, caso o pagamento seja feito de forma coletiva, ou seja várias notas com uma única ordem de pagamento, enviar à **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento, cópia da ordem de pagamento com a relação das Notas Fiscais pagas;

10.2.19. Notificar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual para a devida correção, por meio do Gestor, garantido o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

10.2.19.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções das inconformidades notificadas, contatados a partir do recebimento da notificação, e desde que tenha sido concedido o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

10.2.20. Impedir o início da prestação dos serviços de pessoa não identificada pela carta de apresentação, a ser encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos ônus decorrentes;

10.2.21. Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade:

- a) Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 da ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no Art. 482 da CLT.
- b) Garantir a liberação dos empregados para a realização de treinamento de reciclagem, e obrigatórios de segurança do trabalho, conforme a especificidade de cada posto de trabalho e definição da **CONTRATADA**

10.2.22. Garantir as condições de segurança, higiene, e salubridade aos empregados da **CONTRATADA**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5ºA, § 3º da Lei Federal nº6.019/74;

10.2.23. Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.2.24. Proporcionar aos empregados alocados em postos de serviços, cujas funções demandem conhecimento e/ou acesso a procedimentos e sistemas da CONTRATANTE, as orientações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades, inclusive quanto ao acesso e utilização de sistemas informatizados, quando aplicável.

10.2.25. Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

10.2.26. Zelar pela execução das horas extras – na qualidade de fiscal do contrato –, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena responsabilizar-se nos termos da jurisprudência do RE nº 1298647, Repercussão Geral, Tema 1118.

10.2.27. Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento)sobre o valor das faturas de prestação de serviços da **CONTRATADA**, conforme determina o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, alterada pela Lei Federal 9.711/98 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.28. Encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das faturas e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

10.2.29. Encaminhar à **CONTRATADA** o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente dos rendimentos na forma da legislação específica;

10.2.30. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados;

10.2.31. As infrações de trânsito eventualmente cometidas por empregados da MGS, quando na posse de veículos pertencentes ao Órgão Contratante/Anuente, serão tratadas conforme os termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Resolução CONTRAN nº 108/1999 e demais normas aplicáveis, bem como pelas disposições desta cláusula.

10.2.32. Nos termos da legislação vigente, o pagamento das penalidades de multa é de responsabilidade do proprietário do veículo, ainda que haja a devida identificação do condutor infrator.

10.2.33. Caberá ao Órgão Contratante, como proprietário do veículo, promover a

identificação do condutor infrator perante o órgão autuador, nos prazos legais estabelecidos.

10.2.34. Para fins de responsabilização administrativa do empregado da MGS, o Contratante deverá encaminhar à MGS, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (informar unidade responsável), as notificações recebidas, conforme os prazos e condições abaixo:

10.2.34.1. Notificação de Autuação: deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do vencimento do prazo para apresentação de defesa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de que o veículo encontrava-se sob posse do empregado da MGS na data da infração;
- b. Formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI), devidamente preenchido e assinado;
- c. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

10.2.34.2. Notificação de Penalidade: deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do vencimento do prazo para apresentação de recurso.

10.2.35. O empregado da MGS identificado como responsável pela infração poderá:

- a. Apresentar defesa e/ou recurso diretamente ao órgão autuador;
- b. Efetuar o pagamento por meio próprio, inclusive via aplicativo CNH Digital;
- c. Autorizar, mediante termo de consentimento, o desconto do valor da multa em folha de pagamento.

10.2.36. O não encaminhamento tempestivo das notificações de autuação ou penalidade poderá prejudicar a responsabilização administrativa do condutor e inviabilizar o ressarcimento, ficando o Contratante ciente das consequências decorrentes da inobservância dos prazos estabelecidos.

10.2.37. Ressarcir à **CONTRATADA**, na forma do Tema 1118 do STF, os ônus decorrentes de ações trabalhistas, acrescidos de taxa de administração e encargos tributários, nos casos em que houver acidentes de trabalho caracterizados como TÍPICOS, ocorridos com os empregados da **CONTRATADA** durante a prestação de serviços a **CONTRATANTE** em suas dependências ou instalações.

10.2.37.1. O ressarcimento relativo a acidentes de trabalho será devido nos casos em que, após a conclusão da investigação técnica realizada por profissionais integrantes do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho) da **CONTRATADA** em conjunto com representantes da **CONTRATANTE**, ficar constatado que o sinistro teve como causa ação ou omissão que caracterizou negligência da **CONTRATANTE** na formulação de ordens ínvidas que propiciaram exposição desnecessária dos empregados da **CONTRATADA** ao risco de acidente, sobretudo aos RISCOS avaliados como CRÍTICOS, seja na utilização de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou inadequadas à execução dos serviços e fornecidas pela **CONTRATANTE**.

10.2.38. Nos termos do art.5º-A, § 1º Lei Federal nº 6.019/74, é vedada a **CONTRATANTE** alocar os empregados da **CONTRATADA** em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**;

10.3. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.3.1. Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

10.3.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ressalvadas as decisões aplicáveis ao respectivo tema.

10.3.3. Responder pelos danos causados ao ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE pelo empregado, nos termos do art.37, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 932, III, do Código Civil, resguardado o direito de a contratada reaver o que houver pago em face do causador do dano (art. 934 do Código Civil);

10.3.4. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

10.3.5. Responder pelos danos causados a **CONTRATANTE**, se comprovado o dolo do empregado da **CONTRATADA**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **CONTRATADA**, garantido o contraditório e ampla defesa;

10.3.6. Efetuar o provimento de postos de serviços nos seguintes prazos:

a) Em até 20 (vinte) dias para postos anteriormente previstos no contrato;

b) Em até 30 (dias) para acréscimo de novas demandas de postos de serviços previstos;

I - Exetuam-se os postos de emprego de recrutamento amplo, cujo provimento observará o prazo estabelecido na alínea "a".

c) Em até 30 (dias) para admissão dos profissionais nos seguintes cargos: Ajudante de Manutenção, Eletricista Predial, Frentista, Jardineiro, Auxiliar de serviços Gerais (com atividade de Limpador de Vidros), Oficial de Manutenção Predial, Operador de Caldeira e Serralheiro, a contar da solicitação formal de início da prestação de serviços;

d) Em até 60 (sessenta) dias para postos que sejam vinculados a localidades ainda não atendidos no contrato;

I - Exetuam-se os postos de emprego de recrutamento amplo, cujo provimento observará o prazo estabelecido na alínea "a".

e) Em até 60 (sessenta) dias para atendimento a ÓRGÃO E ENTIDADE ainda não atendidos no contrato.

I - Exetuam-se os postos de emprego de recrutamento amplo, cujo provimento observará o prazo estabelecido na alínea "a".

10.3.7. Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **CONTRATADA**, observadas as demais condições previstas neste Contrato;

10.3.8. Realizar, em todos os municípios atendidos pela **CONTRATADA**, a substituição dos postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo conforme Anexo G (SEI nº 129547425);

10.3.9. Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 3 (três) horas:

a) a contar do registro da solicitação via sistema informatizado, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;

b) a contar do início do horário de trabalho do posto de serviço, quando a

solicitação for realizada em momento anterior;

10.4. A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela **CONTRATADA**, quando for exigível seu uso;

10.4.1. Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

10.4.2. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pelo **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE** (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e ao Contrato, observado, também, o disposto no Instrumento de Medição de Resultado-IMR.

10.4.3. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE**.

10.4.4. Substituir no primeiro dia útil subsequente, a contar da solicitação do **ÓRGÃO ou ENTIDADE ANUENTE**, a empregada que se afastar por licença maternidade;

10.4.5. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de forma a garantir a melhor qualidade dos mesmos;

10.4.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.4.6.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.7. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** dar ciência formal destes regulamentos aos empregados da **CONTRATADA**;

10.4.8. Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

10.4.8.1. É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;

10.4.8.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências da **CONTRATANTE** no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;

10.4.8.3. É vedado aos empregados da **CONTRATADA** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;

10.4.8.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CONTRATANTE**;

10.4.9. Responsabilizar-se pela orientação aos empregados sobre o dever de não violação do sigilo de documentos e assuntos da **CONTRATANTE** colocados ao alcance dos empregados, cabendo ao agente público da **CONTRATANTE** tomar as providências cabíveis quanto à guarda de documentos considerados sigilosos;

10.4.10. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Emprego, com as alterações posteriores,

no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **CONTRATANTE** para proceder às adequações nas instalações, caso necessário, após processo administrativo em que assegurada o contraditório e ampla defesa;

10.4.11. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora.

10.4.12. Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

10.4.12.1. Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados.

10.4.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;

10.4.14. Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE-PRINCIPAL em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste contrato;

10.4.15. Destacar nas faturas de prestação de serviços o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.4.16. Fornecer para a prestação dos serviços apenas os itens cotados e precificados nos anexos deste Contrato;

10.4.17. Enviar ao Gestor, em até 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência prevista no contrato, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

10.4.18. Enviar ao CONTRATANTE-PRINCIPAL o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que não haja inconsistência técnica ou jurídica a ser sanada, para registro e publicação;

10.4.19. Fornecer até o último dia do mês em curso os vales-transporte e vales-alimentação na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal, salvo o fornecimento de vale alimentação a empregado que cumpre a jornada de 12 X 36 horas, que recebe vale-alimentação para todos os dias úteis do mês;

10.4.20. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que caracterize desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

10.4.21. Realizar o pagamento dos encargos sociais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, ressalvadas as retenções cuja obrigação seja da **CONTRATANTE**.

10.4.22. Disponibilizar, quando solicitada pelo CONTRATANTE-PRINCIPAL ou pelos ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes.

10.4.23. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data, do registro no Ministério do Trabalho e Emprego os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este Contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do Termo Aditivo/Apostila.

**10.4.24. Dos uniformes e equipamento de proteção individual**

- a) Apresentar comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores adquiridos após o início da vigência do contrato, sempre que solicitado, conforme o proposto no Anexo H - Uniformes (122951924) e no Anexo I - Equipamento de Proteção Individual - EPI (126147259).
- b) A CONTRATADA deverá garantir aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. Deverá ser entregue para cada empregado 01 (um) kit completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega do kit completo de uniforme.
- c) Os uniformes a serem entregues, por atividade exercida e local de trabalho, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo H - Uniformes (122951924) e no Anexo I - Equipamento de Proteção Individual - EPI (126147259).
- d) Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade e local de trabalho estejam contemplados no Anexo H - Uniformes (122951924) e no Anexo I - Equipamento de Proteção Individual - EPI (126147259), mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional/responsável pelo recebimento no cliente ou por meio eletrônico via relatório extraído do sistema).
- e) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.
- g) Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo H - Uniformes (122951924) e no Anexo I - Equipamento de Proteção Individual - EPI (126147259).
- i) Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**10.4.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena da aplicação de sanções por inadimplemento.

**10.4.26.** Nos termos do art. 6º da Resolução SEPLAG nº 063, as despesas relativas aos postos de trabalho destinados aos cargos de Encarregado Geral e Encarregado de Campo serão objeto de compartilhamento entre os órgãos e entidades anuentes, sendo a responsabilidade financeira proporcionalmente atribuída àqueles que possuírem o maior número desses postos, de forma a assegurar a adequada alocação dos custos, a eficiência da contratação e a redução do custo total.

**10.4.27.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, para fins de revisão anual do salário-base dos postos de serviço, a base salarial atualizada, correspondente à média dos salários reais dos empregados efetivamente alocados em cada posto na data de corte definida.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ressalvadas as decisões aplicáveis ao respectivo tema.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. As partes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da outra parte, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas,

tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

15.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

15.1.4.1. As inclusões de apostilamento de dotações orçamentárias no "Contrato Corporativo MGS" solicitadas pelos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES**, poderão ser inseridas por meio de termo de apostila.

15.1.4.2. Os remanejamentos de itens entre os **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES**, poderão ser realizados no sistema "Portal de Compras", por Termo de Apostila, devendo constar do processo de execução:

15.1.4.2.1. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

15.1.4.2.2. Estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada, para acobertar a despesa com o posto remanejado.

## 15.2. AJUSTE NECESSÁRIO ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (EXECUÇÃO CONTRATUAL)

15.2.1. O Contrato foi firmado com as condições de execução determinadas em 18 de julho 2025, data fixada para dar início aos trâmites para formalização do processo de contratação por Dispensa de Licitação, para o levantamento dos postos de serviços e dos valores dos itens financeiros que deram origem ao valor global estimado do contrato.

15.2.2. Fica determinado que a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** fará os seguintes ajustes, imediatamente após a publicação do extrato do novo "Contrato Corporativo MGS" para atualizar a execução a partir de 18 de julho 2025 até 31 de dezembro de 2025, alinhando o contrato à realidade, considerando que a prestação do serviço é de natureza continuada:

15.2.2.1. Remanejamento dos itens no sistema Portal de Compras para atualizar a execução do contrato, conforme as alterações processadas a partir do período descrito no *caput*;

15.2.2.2. Acréscimos e supressões aprovadas pela COFIN e processadas;

15.2.2.3. Termo de Apostila para o reajuste dos postos de serviços cujas Convenções Coletivas de Trabalho tenham sido homologadas após a data de 30 de setembro 2025;

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

16.2. As PARTES declaram que observarão as condições previstas no Código de Conduta e Integridade e na Política Anticorrupção da MGS, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste Contrato e em serviços dele decorrentes, inclusive no que tange à obrigação de afastar conflito de interesses, devendo as PARTES se abster de praticar qualquer ato ou omissão que seja ofensivo e/ou contrário à imagem destas e de seus representantes.

16.3. As PARTES declaram, por si e por seus representantes, que estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento.

16.4. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se às PARTES o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenham efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE E POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL**

17.1. O CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os valores decorrentes de condenações em ações judiciais contra a MGS com pleito de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, inerentes às relações de emprego abrangidas por este Contrato, nos termos do previsto no art. 5º-A da Lei Federal nº 6.019/74, em relação aos postos em que o contratante já houver reconhecido a situação de insalubridade/periculosidade.

17.1.1. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela CONTRATADA durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento.

17.1.2. Para fins de ressarcimento, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, da cobrança disposta, acompanhada de cópia integral do processo judicial (por meio eletrônico), tendo o CONTRATANTE até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será emitida nota fiscal de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias.

17.1.3. Poderá também, ser encerrado o processo judicial por acordo com o reclamante em qualquer fase da ação, nos casos em que o CONTRATANTE já tiver reconhecido em contrato/posto/item a condição insalubre ou perigosa do respectivo ambiente de trabalho, sendo que o fluxo de faturamento seguirá os trâmites previstos neste instrumento.

17.1.4. Não será devido o ressarcimento nas hipóteses em que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade decorrer exclusivamente da ausência de entrega de EPI's pela MGS já previstos em contrato.

17.1.5. O ressarcimento será devido nas hipóteses em que independente do uso de EPI , a condição insalubre/perigosa é inalterada, como no caso de limpeza de banheiros públicos, contato com pacientes, combustíveis, ruídos e demais situações dessa natureza(em que o uso do

EPI não afasta o direito ao adicional) previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho-NR's.

17.2. Outras hipóteses de responsabilização do CONTRATANTE somente serão admitidas nos limites fixados conforme a jurisprudência do RE nº 1298647, Repercussão Geral, Tema 1118, STF.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos riscos alocados sob sua alçada na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

Evento de Risco	Nível de Risco	Medida Proposta / Mitigadora	Alocação do Risco
Inadimplemento contratual total ou parcial decorrente de eventos externos e alheios à vontade das partes, caracterizados como força maior ou caso fortuito, inclusive greves externas	Médio	Comunicação imediata entre as partes; apresentação de evidências; aplicação das previsões contratuais sobre força maior/caso fortuito; avaliação conjunta da necessidade de ajuste de prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação aplicável, mediante termo aditivo.	CONTRATADA/CONTRATANTE
Condenações administrativas ou judiciais da CONTRATADA por ato, omissão ou fato próprio	Médio	Contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros, promover fiscalização interna, treinamento contínuo e revisão de procedimentos.	CONTRATADA
Condenações da CONTRATANTE por ato, omissão ou fato da CONTRATADA	Médio	A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA acerca da condenação, anexando cópia da decisão judicial transitada em julgado, e poderá requerer o ressarcimento integral das despesas decorrentes da condenação, na medida em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.	CONTRATADA
Autuações ou multas por órgãos fiscalizadores de responsabilidade da CONTRATADA	Médio	Zelar pelo cumprimento integral das normas. As autuações, penalidades ou multas decorrentes de sua ação ou omissão serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ressarcimento por parte da CONTRATANTE.	CONTRATADA
Impactos financeiros por readequação organizacional ou estrutural do órgão	Médio	Redimensionamento contratual a partir da celebração de Termo Aditivo e comunicação com antecedência mínima	CONTRATANTE
Inclusão ou exclusão de órgãos/entidades anuentes	Médio	Realização de aditivo contratual.	CONTRATADA/CONTRATANTE

<b>Evento de Risco</b>	<b>Nível de Risco</b>	<b>Medida Proposta / Mitigadora</b>	<b>Alocação do Risco</b>
Ocorrência de epidemia/pandemia com impacto econômico-financeiro na execução contratual	Alto	Prorrogação de prazos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo contratual, em caso de impactos que gerem custos adicionais ou impossibilidade temporária da prestação, cabendo à contratada adotar medidas de saúde e segurança no trabalho, cumprir normas trabalhistas e fornecer EPIs.	CONTRATADA/CONTRATANTE
Greves ou paralisações internas vinculadas aos empregados da CONTRATADA	Alto	Plano de contingência e substituição temporária; comunicação prévia à contratante e garantia das atividades essenciais	CONTRATADA
Mudança na legislação tributária com impacto nos valores pactuados ou nas condições contratuais	Alto	Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro conforme previsão legal	CONTRATADA/CONTRATANTE
Superveniência de CCT/ACT ou legislação específica	Alto	Reajuste da planilha de custos e repactuação de mão de obra	CONTRATADA/CONTRATANTE
Provimentos ou substituições intempestivos	Alto	Aplicação das cláusulas contratuais relativas à medição de resultados; Possibilidade de aplicação de sanções administrativas.	CONTRATADA
Alteração de componentes ou percentuais da planilha de custos.	Alto	Qualquer alteração na composição ou nos percentuais da planilha de custos deverá ser devidamente comprovada pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória e memória de cálculo. As modificações somente produzirão efeitos após aprovação formal da CONTRATANTE e formalização por termo aditivo, concedendo o direito da CONTRATADA ao reequilíbrio.	CONTRATADA
Danos causados por empregados da MGS, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa.	Alto	A CONTRATADA será responsável, de forma objetiva, pela reparação integral dos danos materiais e morais causados a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no exercício das atividades contratadas. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que envolva dano a terceiros, adotando as providências necessárias para mitigação dos prejuízos. A CONTRATANTE poderá acompanhar as apurações e, quando cabível, exigir da CONTRATADA comprovação das medidas reparatórias adotadas.	CONTRATADA

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TELETRABALHO**

19.1. O teletrabalho poderá ser solicitado pelo Contratante Principal e pelos órgãos e entidades anuentes, devendo ser observados os arts. 75-A a 75-F da CLT, bem como os critérios a seguir.

19.1.1. O empregado deverá continuar a exercer sua jornada de trabalho, conforme estabelecido em contrato, e, caso seja necessário o comparecimento do mesmo nas dependências dos órgãos e entidades para realização de atividades específicas que exijam sua presença, não ficará descaracterizado o regime de teletrabalho, haverá neste caso pagamento do vale-transporte, se pertinente, para deslocamento do empregado.

19.1.2. Aplicam-se ao regime do teletrabalho as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas vigentes, prevalecendo estas em caso de eventual conflito com o disposto nos itens desta cláusula, por acordo das partes realizado a partir de Termo Aditivo, poderá ser implementado home office nos termos da CLT e legislação vigente.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da comarca de **Belo Horizonte**, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**ANA LUIZA CAMARGO HIRLE**  
Subsecretária de Compras Públcas  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG  
pela **CONTRATANTE**

**ANA COSTA REGO**  
Diretora de Operações  
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

**PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

**CAMILA BARBOSA NEVES**  
Diretora-Presidente  
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, Diretor (a) Estatutário, em 15/12/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Diretor (a) Estatutário**, em 15/12/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves, Presidente**, em 15/12/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Camargo Hirle, Subsecretário (a)**, em 16/12/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129537405** e o código CRC **79EE2269**.